PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

LEI NÚMERO 336, DE 21 DE AGÔSTO DE 1.962.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A ESCOLA DE NOSSA SENHORA,/ PARA AQUISIÇÃO DE UM IMOVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores, projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de impostos a Escola de Nossa Senhora, desta cidade, paramaquisição do imovel de propriedade do Sr. ANTONIO GUEDES FONSÊCA e sua mulher D. AMELIA GUEDES FONSÊCA, há anos, utilizado pela mesma Escola mediante o pagamento de aluguel.

Artigo 2º - A isenção de que trata o art. 1º, se refere ao Imposto de Transmissão Inter-vivos ou, ainda, de qualquer outro porventura cobrado pelo Municipio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 21 de Agôsto de 1.962.

NEÓFITO PINHEIRO GALVÃO
PREFEITO

ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Secretário de Administraçao